

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.608, DE 2000 ADOTADO PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Acrescenta o art. 236-A à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

SUBEMENDA

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 1º ...".....

"Art. 236-A Omitir informação sobre a prática de crime contra criança ou adolescente de que tenha conhecimento ou presenciado, ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, quando no exercício de suas funções previstas em lei.

Pena - "

Sala da Comissão, em de de 2001 .

**Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator**